



CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA E OUVIDORIA DA MULHER



**Comissão Especial de
Prerrogativas da Mulher**

**Comissão da
Mulher Advogada**

PRERROGATIVAS

A advocacia feminina enfrenta desafios únicos no exercício da profissão, e a garantia de suas prerrogativas é essencial para um ambiente jurídico mais justo e igualitário. Com o compromisso de fortalecer a atuação das advogadas e assegurar o respeito aos seus direitos, a OAB-ES desenvolveu esta cartilha como um guia de orientação e empoderamento.

Aqui, reunimos informações fundamentais sobre as prerrogativas das mulheres na advocacia, os canais de denúncia e os mecanismos de defesa contra qualquer forma de discriminação ou assédio. Nosso objetivo é proporcionar mais segurança, conhecimento e respaldo para que cada advogada exerça sua profissão com dignidade, respeito e liberdade.

A OAB-ES, por meio do setor de Prerrogativas da Mulher Advogada, reafirma seu compromisso com a valorização e com a construção de uma advocacia mais igualitária e fortalecida.

Valorização da Advocacia Feminina

Toda advogada tem o direito de exercer sua profissão sem discriminação de gênero, raça, etnia ou sexualidade, além de contar com um ambiente de trabalho seguro, livre de assédio e qualquer forma de violação de sua dignidade profissional.

O fortalecimento da advocacia feminina exige educação jurídica, defesa firme das prerrogativas e a implementação de condições que garantam equidade no exercício da profissão. Esse compromisso deve envolver tanto a OAB-ES e suas subseções quanto a CAAES, promovendo ações concretas para assegurar os direitos das advogadas.

Para consolidar essa valorização, é essencial ampliar o diálogo com instituições como o Tribunal de Justiça, a Polícia Militar e o Ministério Público, fortalecendo a conscientização e garantindo respeito, igualdade e segurança para todas as advogadas no exercício de sua profissão.





DIREITOS INVOLÁVEIS:

O RESPEITO À MULHER ADVOGADA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

ASSÉDIO TAMBÉM É VIOLÊNCIA –TANTO SEXUAL, QUANTO MORAL

Toda advogada tem o direito de exercer a advocacia sem sofrer qualquer tipo de assédio por parte de autoridades, funcionários de órgãos públicos, chefes, colegas ou clientes.

DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE GÊNERO SÃO INACEITÁVEIS

Nenhuma advogada deve ser alvo de discriminação ou preconceito em razão de seu gênero. O respeito e a igualdade são direitos fundamentais no exercício da profissão, e qualquer violação a esses princípios deve ser combatida com firmeza.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO É INACEITÁVEL EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA

Toda advogada tem o direito de exercer sua profissão sem ser alvo de qualquer forma de violência de gênero. O respeito e a dignidade devem ser garantidos em todos os espaços da advocacia.

DIREITO DE SER E VESTIR O QUE QUIZER

Toda advogada tem o direito de se vestir livremente sem sofrer qualquer restrição ao exercício da advocacia em razão dessa escolha, não podendo ser impedida de adentrar os fóruns, tribunais, delegacias, presídios ou repartições públicas. A competência para disciplinar regras de vestimenta em espaço forense é da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto em audiências e sustentações, quando a lei exige vestes talares.

DIREITO À IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Toda advogada tem direito à igualdade de remuneração em relação aos homens que exercem a mesma função.

PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NA MATERNIDADE

(ART. 7º-A, EOAB)

A igualdade entre homens e mulheres na advocacia deve ser real, não apenas teórica. É essencial garantir que as diferenças não justifiquem desigualdades, mas sim medidas que assegurem direitos e condições justas para o exercício da profissão.

1 Isenção total ou parcial da anuidade no ano do parto ou adoção

Desde 2015, o Plano de Valorização da Mulher Advogada recomenda que as Seccionais da OAB concedam desconto ou isenção da anuidade para advogadas no ano do parto, da adoção ou em caso de perda gestacional. Informe-se na Seccional ou na CAAES.

A Lei nº 13.363/2016 alterou o Estatuto da Advocacia para garantir às advogadas gestantes, lactantes e no pós-parto ou adoção condições que conciliem a maternidade com a profissão, promovendo a equidade de gênero.

2 Não passar pelo Raio X

Toda advogada gestante tem o direito de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de Raios X. (art. 79-A, I, a, EAOAB)

3 Vaga especial de estacionamento

Toda advogada gestante tem direito à vaga especial de estacionamento gratuita nos fóruns dos tribunais. (art. 79-A, I, b, EAOAB)

*Equiparada à portadora de necessidade especial, de mobilidade reduzida e temporária, pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a mulher gestante deve requerer o cartão para estacionamento em vaga especial junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de sua cidade.

4 Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou adoção

Toda advogada, com o parto ou adoção, quando for a única patrona da causa, pode solicitar a suspensão de prazos processuais por 30 dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (art. 7º-A, IV, EAOAB)

*O mesmo direito de suspensão assiste o pai, pelo prazo de 8 (oito) dias nos mesmos termos.

5 Preferência em sustentações orais e audiências

Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz tem preferência na ordem das sustentações orais e das audiências, mediante comprovação de sua condição. *Durante o período de amamentação até 120 dias. (art. 7º-A, III, EAOAB)



PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

São direitos de toda a advocacia, nos termos do art. 7º do Estatuto da Advocacia – Lei 8.806/94:

1

LIBERDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - (INC. 1)

2

INVIOABILIDADE DO ESCRITÓRIO, CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES DA ADVOGADA E ADVOGADO - (INC. I)

3

O DIREITO À COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE PRESO, DETIDO OU RECOLHIDO - (INC. III)

4

PRISÃO DO ADVOGADO - FLAGRANTE DELITO E SALA DE ESTADO-MAIOR

- Quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, ter a presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade. (inc.IV)

- Não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar. (inc.V)

- O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (§ 3º)

5

O LIVRE ACESSO DA ADVOGADA E ADVOGADO (INC. VI, VII, VIII, XX)

O advogado tem o direito de ingressar e se retirar livremente de tribunais, audiências, cartórios, delegacias, repartições públicas e outros locais necessários para o exercício da profissão, sem necessidade de licença. Também pode se dirigir diretamente aos magistrados, independentemente de agendamento, e se retirar de recintos aguardando ato judicial após 30 minutos de atraso da autoridade responsável.

6

O LIVRE USO DA PALAVRA – (INC. X, XI, XII)

7

ACESSO AOS AUTOS – (INC. XIII, XIV, XV, XVI)

8

DESAGRAVO PÚBLICO - (INC XVII)

9**SIGILO PROFISSIONAL - (INC. XIX)****10****ATUAÇÃO DURANTE INVESTIGAÇÕES - (INC. XXI)****11****IMUNIDADE PROFISSIONAL - (§ 2º)****12****INVIOABILIDADE DO ADVOGADO POR SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES
NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - (ART. 2º, §29, EAOAB)**

Para entrar em contato com a Comissão de Prerrogativas da Mulher, seguem os canais:

Telefone fixo: (27) 3232-5642

Celular de plantão prerrogativas: (27) 99946-3254

E-mail: prerrogativa@oabes.org.br

OUVIDORIA DA MULHER ADVOGADA

A OAB-ES deu continuidade às atividades da Ouvidoria da Mulher com o objetivo de fortalecer o combate à violência contra as advogadas, consolidando esse canal como uma ferramenta essencial para garantir o acolhimento e a proteção das profissionais. A Ouvidoria desempenha um papel estratégico, oferecendo um atendimento humanizado e dedicado, voltado para as mulheres advogadas vítimas de violência. Este serviço não só proporciona suporte jurídico, mas também oferece apoio social e psicológico, com a presença de uma assistente social que realiza atendimentos, inclusive plantão, quando necessário. A Seccional reforça a relevância desse canal, que visa promover ações preventivas e garantir que todas as advogadas possam exercer sua profissão em um ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência.

O canal de atendimento pode ser via e-mail ou por telefone.

E-mail: ouvidoriadamulheradvogada@oabes.org.br

Telefone: (27) 99603-0913



VIOÊNCIA CONTRA MULHER

ONDE ENCONTRAR AJUDA:

Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DIV-DEAM) –
POLÍCIA CIVIL

DEAM VITÓRIA -

Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, Santa Luiza, Vitória

 **(27) 3198 5864** - 8h às 18h

DEAM ARACRUZ -

Rua Padre Luiz Parenze, 1333, Centro, Aracruz

 **(27) 3256-8186** - 8h às 18h

DEAM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -

Rua Coelho Melo, 01, Bairro Ibitiquara, Cachoeiro

 **(28) 3526-1734** - 8h às 18h

DEAM CARIACICA -

Bairro Vera Cruz, Cariacica, BR 262, Km 03

 **(27) 3198-7949** - 8h às 18h

DEAM COLATINA -

Avenida das Nações, snº, Colatina Velha, Colatina

 **(27) 3198-8133** - 8h às 18h

DEAM GUARAPARI -

Rua Santo Antônio, 313, Muquiçaba, Guarapari/ ES. CEP: 29200-000

 **(27) 3262-7022** - 8h às 18h

DEAM LINHARES (DELEGACIA REGIONAL) -

Rua José Candido Durão, sem nº, bairro 3 barras, Linhares

 **(27) 3264-2537** - 8h às 18h

DEAM NOVA VENÉCIA -

Centro, Nova Venécia, Av. Vitória, 17

 **(27) 3752-6938** - 8h às 18h

DEAM SÃO MATEUS (DELEGACIA REGIONAL) -

Rua Liberdade, nº37, Bairro Fátima, São Mateus

 **(27) 3198-8228** - 8h às 18h

DEAM SERRA -

Rua Sebastião Rodrigues Miranda, 49, bairro Boa Vista II, Serra

 **(27) 3198-7953** - 8h às 18h

DEAM VENDA NOVA DO IMIGRANTE -

Rua 29 de Junho, 1945 - Bananeiras

 **(28) 3526-2606** - 8h às 18h

DEAM VIANA -

Rua Frederico Ozanan, nº, Centro

 **(27) 3198-7949** - 8h às 18h

DEAM VILA VELHA -

Rua Luciano das Neves, 430, Prainha

 **(27) 3198-7961** - 8h às 18h

DEAM CASTELO -

Rodovia Fued Nemer, ES 166, nº, Santa Barbara

 **(28) 3542-2295** - 8h às 18h

DEAM ITAPEMIRIM -

Rua Coronel Marcondes de Souza, 107, Centro

 **(28) 3529-5008**  **(28) 3529-5184** - 8h às 18h

DEAM MIMOSO DO SUL -

Rua Dr. José Coelho dos Santos, 140, Centro

 **(28) 3526-2829** - 8h às 18h

CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA E OUVIDORIA DA MULHER

Coordenação:
Lucas Rezende

Texto e edição: Juliana Fonseca

Designer: Hugo Soave

Revisão e criação: Patrícia Santos da Silveira - Presidente da
Comissão Especial de Prerrogativas da Mulher

Equipe de comunicação:
Isabela Santos
Sergio Alexandre de Oliveira



**Comissão Especial de
Prerrogativas da Mulher**

**Comissão da
Mulher Advogada**

